



PREGÃO ELETRÔNICO 11/2023

Assunto: Pedido de esclarecimento apresentado pela empresa CS Frotas S.A, CNPJ: 27.595.780/0001-16.

Trata-se de pedido de esclarecimento referente ao Edital do Pregão Eletrônico 11/2023.

Dos pedidos de esclarecimento

“

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF/RJ

*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023*

OBJETO: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos, pequenas cargas e insumos necessários ao atendimento das demandas logísticas, administrativas e de fiscalização, no suporte à atividade finalística do CRF-RJ em todo o Estado do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos”.

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Conforme o edital, o critério de julgamento será pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO.

Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 15 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

- 1. Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00*
- 2. Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00*
- 3. Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 15 veículos = R\$ 15.000,00*



4. Menor preço total anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 15 veículos = R\$ 180.000,00

2. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

Entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação.

Está correto nosso entendimento?

3. ASSINATURA DOS DOCUMENTOS.

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

O edital dispõe que:

“15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

(...)

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;”.

Com efeito, a minuta do Contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, evitando eventual ilegalidade.

Tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e consta previsão quanto à sua assinatura.

Desta forma, questiona-se:

a. Entendemos que as negociações entre as partes deverão ser formalizadas somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?

5. APARENTE ERRO MATERIAL

Consta no edital a seguinte previsão:

“15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.”

Ocorre que o edital tem por objeto a contratação direta de veículos e não o registro de preços. Assim, entendemos que não se aplica ao presente caso a indicação do item 15.6 referente à “ata de registro de preços”, e para evitar qualquer confusão futura, tal erro material deve ser retificado.



Desta feita, considerando que o edital deve dispor de regras claras e objetas, questiona-se:

a. É correto entender que todas as indicações referentes à ata de registro de preços constantes no presente edital foram equivocadas e devem ser desconsideradas?

6. DOS DANOS

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

a. A Contratante irá ressarcir os danos e avarias nos veículos causados por seus prepostos na condução dos veículos? Qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

b. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

c. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

d. Para os danos causados com dolo ou culpa pelos condutores da Contratante, o ressarcimento à Contratada poderá superar os limites de franquia estabelecidos em edital?

7. DO SEGURO

Consta no edital que os veículos deverão possuir seguro.

Com efeito, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital. Desta forma, questiona-se:

a. A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro?

b. Caso a resposta seja negativa, poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?



8. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

a. De que forma e em qual prazo a contratada será ressarcida pela Contratante pelas multas de trânsito efetivamente pagas?

b. Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

9. LOCAL DE ENTREGA

Solicitamos sejam listadas as possíveis localidades em que se poderá exigir a entrega dos veículos a fim de que a Contratada tenha prévio conhecimento de todas as condições contratuais que podem interferir na precificação de sua proposta.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

Quanto ao tema, o termo de referência dispõe que:

“10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.”

Contudo, é certo que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que a previsão que veda a subcontratação se refere apenas a locação dos veículos, e não engloba serviços acessórios (manutenção, limpeza, etc). Está correto nosso entendimento?

11. EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

12. VIGÊNCIA

Pela regra da minuta, o contrato terá 12 meses contados de sua assinatura.

Com efeito, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, isso porque, as licitantes apresentarão suas propostas considerando o período de 12 meses de locação e, por outro lado, a Administração, também, pretende locar os veículos pelo período integral de 12 meses.

Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Diante de tais circunstâncias, questiona-se:

a. O início da contagem da VIGÊNCIA contratual pode ser alterado para constar que será a partir da “data de entrega dos primeiros veículos”?



13. DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

Consta no edital a seguinte previsão:

“Caso a CONTRATADA demonstre desinteresse na renovação contratual, esta fica obrigada a manter o fornecimento do serviço por no mínimo 06 (seis) meses a partir da data da comunicação formal de distrato, que deverá ser feita através de e-mail e/ou ofício ao CRFRJ. Este prazo poderá ser expandido frente a análise e justificativa do CRF-RJ, em função de sua capacidade em finalizar um novo processo licitatório.”

De início, cabe destacar que a contratada não será obrigada à prorrogar a vigência contratual, sendo certo que, no momento oportuno, deverá avaliar as condições contratuais e prevalentes no mercado para considerar a viabilidade ou não se sua prorrogação.

Neste cenário, o prazo de 6 meses fixado para comunicação antecipada pela contratada de eventual desinteresse na continuidade do contrato poderá prejudicar a correta análise das condições e circunstâncias relevantes que afetam a contratação.

Desta forma, questiona-se:

- a) Caso a contratada não tenha interesse na prorrogação da vigência, poderá comunicar sua decisão no prazo de até 120 dias antes do encerramento do contrato?*
- b) Neste caso, o prazo de 6 meses fixado no item 1.6.1 deve ser desconsiderado. Está correto?*

14. PRAZO DE ENTREGA- VEÍCULOS PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS

Quanto a mobilização dos veículos, o edital dispõe que:

Prevê ainda:

“6.5. Caso não seja cumprido o prazo dos veículos do cronograma acima, a CONTRATADA após justificativa, com a juntada de documento do pedido de compra, a critério do CRF-RJ, poderá apresentar, provisoriamente, veículos compatíveis/similares aos especificados no respectivo Grupo, com até 20 mil quilômetros, com revisões/manutenções comprovadamente em dia. Deverão ser substituídos no prazo máximo de até 120 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, excluindo o prazo para a entrega conforme exposto no cronograma acima”.

No que tange aos veículos definitivos, deverão possuir: “Estado: ZERO Km (na assinatura do contrato) com troca automática a cada 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados; Ano de Fabricação: 2022 ou 2023; Ano do Modelo: 2023 ou superior”.

Inicialmente cumpre dizer que somente a partir da assinatura do contrato será efetivada a negociação e a contratada terá segurança jurídica para tomar as medidas necessárias para compra e adaptação dos veículos.

Prosseguindo, é certo que a contratada dependerá de 3º para cumprimento desta obrigação.



Neste contexto, considerando que os veículos definitivos deverão ser 0 km, para atendimento a contratada ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras.

Ademais, após liberação dos veículos, a contratada ainda deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de equipamentos/acessórios e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

Outrossim, quanto a possibilidade de utilização dos veículos provisórios, é imprescindível que as condições para fornecimento sejam flexíveis, preponderantemente quanto ao limite de fixado (20.000 km) posto que, mesmo diante da possibilidade de mobilização de veículos em caráter provisório, só poderão participar do certame àquelas empresas que já possuem os veículos em quantidades e características fixadas no edital, restringindo desse modo, o maior número de participantes e a obtenção de menores preços para Contratante.

Fato é que, considerando o caráter provisório de utilização dos veículos, é imprescindível que as condições para fornecimento sejam mais flexíveis sem exigências que se aplicam aos veículos novos e que reduzem as opções disponíveis no mercado, restringindo a participação e afetando negativamente a ampliação da disputa.

Assim, para garantir a observância aos princípios da competitividade, isonomia e impessoalidade, com o intuito de ampliar as condições para a participação do maior número de participantes, questiona-se:

- a. A entrega dos provisórios pela contratada será obrigatória ou facultativa?*
- b. Se a entrega dos provisórios for obrigatória, poderão: (i) ser mobilizados com mais de 20.000 km, desde que estejam em perfeito estado de conservação? (ii) ser utilizados até a entrega dos veículos novos definitivos? (iii) ser mobilizados sem acessórios/ adaptações, tais como instalação da Película Protetora Solar (INSUFILM) e Adesivos Imantados e outras? (iv) ser fornecidos com autogestão para assumir a responsabilidade pelo seguro? (v) estar na posse da contratada e ser de propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico?*
- c. O prazo de entrega dos veículos zero km pode ser de 150 dias contados após a assinatura do contrato?*

15. PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS

- a. Os veículos definitivos poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?*
- b. Os veículos para utilização temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?*

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

“



Dos esclarecimentos:

1. Menor preço total anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 15 veículos = R\$ 180.000,00;
2. Sim;
3. Sim;
4. Sim;
5. Sim;
- 6.

a)

Conforme disposto no item 5.19 do Termo de Referência (Das Avarias e Demais Reembolsos):

1) *A CONTRATANTE será responsável pelas avarias de médio e grande porte ocasionadas por culpa de seus condutores, "até o limite da franquia", sendo definida de comum acordo entre as partes, com:*

- *Acionamento do seguro e pagamento da franquia;*
- *Pagamento direto pela CONTRATANTE; ou,*
- *Ressarcimento à CONTRATADA;*
- *Para reembolso das avarias descritas no item 5.17.1 do Termo de Referência, sempre será utilizada a forma mais vantajosa à CONTRATANTE;*
- *A reparação de pequenos danos, ocasionados pelo uso corriqueiro do veículo, pequenos piques de pedra, riscos leves nas calotas ou na lataria que saiam através do processo de polimento, serão de responsabilidade da CONTRATADA.*

2) *Em caso de avarias por culpa de terceiros, a CONTRATADA deverá enviar ao terceiro causador do dano, 3 (três) orçamentos para tentativa de ressarcimento junto a este.*

Quanto ao ressarcimento da CONTRATADA: O pagamento será realizado em até cinco dias úteis após o recebimento da fatura acompanhada de suas respectivas notas fiscais.

b)

Sim, desde que o mau uso por parte do condutor da CONTRATANTE seja comprovado através de apresentação de um relatório técnico por parte da CONTRATADA. Quanto ao ressarcimento da CONTRATADA: O pagamento será realizado em até cinco dias úteis após o recebimento da fatura acompanhada de suas respectivas notas fiscais.

c)

Conforme disposto no item 5.19 do Termo de Referência (Das Avarias e Demais Reembolsos):



1) A *CONTRATANTE* será responsável pelas avarias de médio e grande porte ocasionadas por culpa de seus condutores, "até o limite da franquia", sendo definida de comum acordo entre as partes, com:

- *Acionamento do seguro e pagamento da franquia;*
- *Pagamento direto pela CONTRATANTE; ou,*
- *Ressarcimento à CONTRATADA;*
- *Para reembolso das avarias descritas no item 5.17.1 do Termo de Referência, sempre será utilizada a forma mais vantajosa à CONTRATANTE;*
- *A reparação de pequenos danos, ocasionados pelo uso corriqueiro do veículo, pequenos piques de pedra, riscos leves nas calotas ou na lataria que saiam através do processo de polimento, serão de responsabilidade da CONTRATADA.*

2) *Em caso de avarias por culpa de terceiros, a CONTRATADA deverá enviar ao terceiro causador do dano, 3 (três) orçamentos para tentativa de ressarcimento junto a este.*

Quanto ao ressarcimento da *CONTRATADA*: O pagamento será realizado em até cinco dias úteis após o recebimento da fatura acompanhada de suas respectivas notas fiscais.

d) Não. Os danos ocasionados com dolo ou culpa dos condutores da Contratante serão ressarcidos à Contratada até o limite da franquia.

7.

- a) Não. A Contratada deverá observar o disposto no item 5.13 do Termo de Referência;
- b) Não. A Contratada deverá observar o disposto no item 5.13 do Termo de Referência;

8.

- a) A Contratada deverá observar o disposto no item 5.18 do Termo de Referência (Das Infrações de Trânsito e Penalidades de Multa);
- b) As quitação das multas de trânsito só poderão ocorrer após a realização de indicação do real condutor e garantida a interposição de desejo prévia por parte do real condutor.

9. A entrega dos veículos deverá ser realizada em endereço disponibilizado pela Contratada, desde que localizado seja dentro do município do Rio de Janeiro. A contratada deverá observar o disposto no item 6.6 do Termo de Referência.

10. Sim;



11. Sim, desde que a Contratada não deixe de observar o item 5.18 que trata das "Infrações de Trânsito e Penalidades de Multa".
12. Não. A vigência contratual será a partir da data de assinatura do contrato, conforme disposto no item 6 do Termo de Referência.
- 13.
- a) Não, a contratada deverá observar o disposto no item 1.6.1 do Termo de Referência;
 - b) Não. Conforme respondido no item anterior, a contratada deverá observar o disposto no item 1.6.1 do Termo de Referência.
- 14.
- a) O item 6.5 do Termo de Referência deixa claro que a contratada “poderá”, logo, facultativo;
 - b) Não, como dito no item anterior é facultativo;
 - c) Não. Considerando as pesquisas realizadas pela equipe de planejamento desta contratação sobre os pregões deste mesmo objeto, verificou-se que o prazo de 120 dias vem sendo praticado pelo mercado atualmente de forma viável e exequível. Mantido o especificado no Termo de Referência.
- 15.
- a) Não. Os veículos definitivos devem ser registrados em nome da pessoa jurídica da Contratada;
 - b) Sim, sendo do mesmo grupo ou não. Esta prerrogativa é válida somente e exclusivamente para os veículos do período provisório e o faturamento deverá ser emitido sempre no CNPJ da Contratada.

Esclarecimentos apresentados com auxílio do setor requisitante e equipe interna de licitação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2023.

**Daniel Melo Jacques
Pregoeiro Oficial**